



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.036

de 25 de novembro de 1992.

Autoriza regularização de Despesas efetuadas sem empenho prévio no exercício de 1991.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam regularizadas as despesas realizadas no exercício de 1991, sem o empenho prévio, no valor de Cr\$-2.822.235,96 (dois milhões oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), consideradas de interesse público relevante, de acordo com as notas de empenho abaixo relacionadas:

JANEIRO:

NE	3237	50.000,00	
	3239	63.434,00	
	3244	58.000,00	
	3247	45.942,00	
	3252	58.000,00	
	3253	85.000,00	
	3254	18.043,30	
	3255	57.839,00	
	3257	25.357,80	
	3280	28.849,59	
	3282	<u>68.565,00</u>	559.030,69

FEVEREIRO

NE	3291	34.320,00	
	220	104.912,50	
	231	207.200,00	
	285	<u>90.760,50</u>	437.193,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02.

MARÇO

NE	3289	73.480,00	
	392	60.000,00	
	437	130.469,97	
	446	79.444,80	
	447	<u>78.525,00</u>	421.919,77

MAIO

NE	1083	<u>63.273,60</u>	63.273,60
----	------------	------------------	-----------

JUNHO

NE	1368	<u>83.311,90</u>	83.311,90
----	------------	------------------	-----------

JULHO

NE	1526	143.224,00	
	1536	111.753,00	
	1611	<u>65.000,00</u>	319.977,00

SETEMBRO

NE	2298	67.610,00	
	2334	<u>300.000,00</u>	367.610,00

OUTUBRO

NE	2533	48.000,00	
	2552	<u>167.000,00</u>	215.000,00

NOVEMBRO

NE	2700	<u>197.240,00</u>	197.240,00
----	------------	-------------------	------------

DEZEMBRO

NE	3103	<u>157.680,00</u>	<u>157.680,00</u>
----	------------	-------------------	-------------------

TOTAL Cr\$ 2.822.235,96

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de novembro de 1992.

Oscar José Bastos
Oscar José Bastos

-Prefeito Municipal.-